

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0.415/87 - PROC. DRECAP-3 n° 13564/86

INTERESSADA : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1° GRAU "COMECINHO DE VIDA"/CAPITAL

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados no período de 1978 a 13/08/79.

RELATORA : Cons^a SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE N° 1287/87 - CEPG - APROVADO EM 26 / 08 / 87

1. HISTÓRICO COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/87

1.1 Na inicial, a direção da Escola de Educação Infantil e de Primeiro Grau "Comecinho de Vida" - 14^a DE, DRECAP-3, solicita deste Conselho convalidação de atos escolares irregularmente praticados de 1978 até 13 de agosto de 1979, período em que funcionou sem a devida autorização da SE.

1.2 A irregularidade foi constatada em 1986, com o início de trabalho da nova Supervisora que solicitou, então, à escola, através do Termo de Visitas (conf. fls, 119), providências no sentido de regularizar seus atos escolares.

1.3 De acordo com a documentação anexada aos autos, a escola iniciou suas atividades em fevereiro de 1978, sem a devida autorização dos órgãos da SE.

A pedido da Sra. Supervisora foram anexados aos autos:

- xerox da publicação da autorização para instalação e funcionamento - fls. 3;
- cópia do Regimento Escolar aprovado - fls. 50 a 118;
- grade curricular do curso - (1° Grau) de 1978 e 1979 - fls. 5 e 6
- relação nominal do corpo docente - fls. 7 - 8;
- xerox do Livro de Matrícula dos anos de 1978 e 1979 - fls. 9 a 20;
- relação nominal de alunos - anos 1978 - 1979 - fls. 21 22;
- históricos escolares dos alunos - fls. 23 a 49;
- declaração da unidade de ter cumprido 720 horas anuais fls. 4

1.4 Não foram anexados aos autos, nem os Planos de Cursos nem os Planos Escolares, segundo rege a letra "j" do artigo 5° da Deliberação 18/78 e a Sra. Supervisora, em seu parecer às fls. 120 e 121, informa que a escola iniciou suas atividades em fevereiro de 1978, antes pois, da Deliberação 18/78, publicada em julho daquele ano. No seu Parecer, ainda, declara que o Plano de Curso foi homologado pelo Sr. Delegado de Ensino da 14^a DE em 2/05/78 e os Planos Escolares, a partir do 1979.

Em 1978, o Plano Escolar foi encaminhado, mas deixou de ser homologado porque a escola não estava autorizada a funcionar.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria DRECAP-3, publicada no D.O de 2/09/78.

As alterações regimentais para a adequação à Deliberação CEE 15/85 foram publicadas no D.O de 9/08/86 (não anexado aos autos).

A autorização para instalação e funcionamento da escola foi publicada em 14 de agosto de 1979.

1.5 De acordo com o contacto telefônico, feito pela Assistência Técnica desta Câmara, a Sra. Supervisora confirmou todas as informações acima citadas, acrescentando que a escola esta com a documentação em ordem, obedecendo a legislação em vigor. Informou, ainda, que o processo de reconhecimento foi arquivado após a publicação da Deliberação CEE 26/86.

1.6 Tendo em vista a regularização da documentação e que a escola tem-se pautado pela idoneidade de suas ações, a Sra. Supervisora é pela convalidação dos atos escolares praticados no período de 1978 a 13 de agosto de 1979 pela Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Comecinho de Vida".

A Delegacia de Ensino e a Coordenadora da COGSP reiteram esse posicionamento e enviam o processo ao Conselho Estadual de Educação para sua manifestação.

2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre pedido de convalidação de atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil e de 1º Grau - "Comecinho de Vida", da Capital, no período em que funcionou sem a devida autorização da SE, de 1978 a 13 de agosto de 1979.

A autorização para funcionamento foi concedida pela portaria COGSP de 13/08/79, publicada no D.O de 14/08/79.

2.2 A irregularidade da escola foi constatada pela Supervisora de Ensino, em outubro de 1986. A atual direção, segundo ofício na inicial, desconhece os motivos da irregularidade, ocorrida sob a gestão de outro profissional.

2.5 A Sra. Supervisora, considerando que toda a documentação do estabelecimento está em ordem, a saber:

- Regimento Escolar - aprovado pela Portaria DRECAP-3 em 2/9/78
- Portaria autorizando instalação e funcionamento publicado no DOE de 14/9/79
- Plano de Curso - homologado pela 14ª DE em 2/5/78
- Planos Escolares homologados, a partir de 1979, e que a

escola sempre teve procedimento idôneo, é favorável à convalidação dos atos escolares.

2.4 Há entretanto ponto fundamental a ser esclarecido. A Sra Supervisora, em seu parecer às fls. 120 e 121, informa que "a escola iniciou suas atividades em fevereiro de 1978, antes pois, da Deliberação 18/78, publicada em julho daquele ano " (grifos nossos).

A alegação não pode servir de atenuante, uma vez que antes da emissão da Deliberação CEE 18/78, vigoravam normas bastante explícitas como veremos a seguir sobre o assunto em tela.

" a) Resolução CEE 23/65 de 29/10/65

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Art. 42, I e IX, da Lei Estadual ne 7.940 de 7 de junho de 1963,

Resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os estabelecimentos municipais e particulares de ensino de grau médio, referidos na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ou regulamentados pelo Conselho Estadual de Educação, funcionarão, no sistema de ensino do Estado de S. Paulo, nos regimes de autorização ou de reconhecimento (arts. 5º, 11 e 16 e parágrafo da L.D.B.)

Art. 2º A autorização será concedida pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, mediante Verificação prévia do estabelecimento, de conformidade com as normas fixadas na presente Resolução.

§ 1º - Os estabelecimentos poderão realizar validamente qualquer ato escolar previsto na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nos seus estatutos ou regimento somente após a autorização para funcionar, observando o disposto no art. 13." (grifos nossos)

b) Resolução CEE 13/67, que alterou a redação dos artigos 2º, 10, 11, 12, 13 e 14, da Resolução 23/65, do Conselho Estadual de Educação.

"Art. 2º - A autorização será concedida pelo Secretario de Estado dos Negócios da Educação, mediante parecer favorável dos órgãos encarregados da verificação prévia do estabelecimento e do exame do seu regimento ou estatutos procedidos do conformidade com as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação na presente Resolução.

§ 1º - A autorização de funcionamento subentende a aprovação do regimento ou estatutos do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Considorar-se-ão válidos os atos escolares correspondentes aos anos letivos iniciados após a concessão da autorização do funcionamento." (grifos nossos).

2.5 Não serão as alegações da Sra. Supervisora com referência a Delib. 18/78, que irão fundamentar o meu ponto de vista. Mas, sim, é a preocupação com a situação dos alunos, que necessitam ter, sua vida escolar regularizada e que não são responsáveis pelas irregularidades cometidas pela escola.

5. CONCLUSÃO

Á vista do exposto e em caráter excepcional, ficam convalidados os atos escolares irregularmente praticados, de fevereiro de 1978 até 13 de agosto de 1979, pela Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Comecinho de Vida"/Capital.

São Paulo, ,25 de agosto de 1987.

a) Coas^a Sílvia Carlos da S. Pimentel
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Quadros B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos L, Guaraná, Iara Glória Areias Prado, João Gualberto de C. Meneses, Luiz Antônio de S. Amaral, Sílvia Carlos S. Pimentel e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de agosto de 1987.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Presidente